BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca,PB – 19 de Outubro de 2017 EDIÇÃO 163

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA

APROVADO
EM: 17/10/2017.
PRESIDENTE:
SECRETÁRIO:

Câmara Municipal de Lagoa Seca

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PARECER Nº 012/2017.

PARECER DE APRECIAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 003/2017 QUE CONCEDE BENEFÍCIO EXCEPCIONAL DO IPTU COM DÉBITOS EM ATRASO COM A EDILIDADE MUNICIPAL, ESTABELECENDO PRAZO PARA QUITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle, convocada e reunida para discutir o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 003/2017, pelos fatos ali expostos passa a emitir **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Seca, em 10 de Outubro de 2017.

Marconi Acioli Sampaio
Marconi Acioli Sampaio
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle

Ivanildo do Nascimento Almeida
Ivanildo do Nascimento Almeida
Relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle

Edvaldo do Nascimento Silva
Edvaldo do Nascimento Silva
Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle

LAGOA SECA - PB

ESTADO DA PARAÍBA

APROVADO
EM: 17 / 10 / 2017.
PRESIDENTE:
SECRETÁRIO:

Câmara Municipal de Lagoa Seca

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 024/2017.

PARECER DE APRECIAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 003/2017 QUE CONCEDE BENEFÍCIO EXCEPCIONAL DO IPTU COM DÉBITOS EM ATRASO COM A EDILIDADE MUNICIPAL, ESTABELECENDO PRAZO PARA QUITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, convocada e reunida, após reunião para apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 003/2017, pelos fatos ali expostos passa a emitir **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Seca, em 17 de Outubro de 2017.

Marconi Acioli Sampaio
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Iácome Sueliton Coelho Jácome
Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Nelson Anacleto Pereira
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Rua Cícero Faustino da Silva, 584 – Centro – Lagoa Seca-PB – 58.117-000 – Fone: (83) 366-1100 / Fax: (83) 366.1543 – E-mail: cmlagoaseca@ig.com.br CNPJ. 40.949.471/0001-65

ATOS DO GOVERNO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar Nº 006/2017 de 19 de outubro de 2017

CONCEDE BENEFÍCIO EXCEPCIONAL AOS CONTRIBUINTES DO IPTU COM DÉBITOS EM ATRASO COM A EDILIDADE MUNICIPAL, ESTABELECENDO PRAZO PARA QUITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte de Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 42 da Lei Complementar Nº 002/2012 de 28 de dezembro de 2012 – Código Tributário Municipal - passará a autorizar o Prefeito Municipal de Lagoa Seca a conceder redução de 20% (vinte por cento) aos contribuintes do IPTU com débito em atraso que efetuarem o pagamento de seus débitos em parcela única até as 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Fica suspensa até 31 de dezembro de 2017 o percentual de multa para contribuintes com débito no IPTU, prevista no art. 284 da Lei Complementar Nº 002/2012 de 28 de dezembro de 2012 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Não havendo quitação dos débitos de IPTU em atraso no período estabelecido na presente Lei Complementar, o contribuinte devedor passará imediatamente para a Dívida Ativa do Município, sem os incentivos previstos neste diploma legal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca-PB, 19 de outubro de 2017.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito Municipal